



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS			

Indica ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil a contagem de tempo em dobro durante a pandemia do Coronavírus aos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes de segurança prisionais e servidores da área de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil, a contagem de tempo em dobro durante a pandemia do Coronavírus aos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes de segurança prisionais e servidores da área de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

Em tempo, vale ressaltar que, a presente Indicação decorre da necessidade de assegurar o compromisso e a preocupação que o Estado de Rondônia tem com a população rondoniense. Salienta-se que os beneficiados pelo projeto estão, diariamente, exercendo suas atividades em prol da população, sem titubear quanto às atuais dificuldades e consequências enfrentadas em razão da pandemia da COVID-19 e suas variantes.

É importante evidenciar que esse benefício se estende às concessões decorrentes dos triênios, quinquênios, licenças prêmio, mesmo que tenha efeitos financeiros a partir do término do período da pandemia. Sendo assim, pleiteia-se pelo direito à contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia, para os Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes de segurança prisionais e servidores da área de saúde que são contratados pelo Estado de Rondônia.

Além disso, é cediço destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III e VII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

Dante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS		

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Esta Indicação, com fulcro nos Art. 146, inciso VII c/c Art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a contagem de tempo em dobro durante a pandemia do Coronavírus aos Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes de segurança prisionais e servidores da área de saúde, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme minuta em anexo.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Vale ressaltar que a Indicação ora proposta, objetiva a criação, por parte do Poder Executivo, de adotar medidas visando reconhecer os inúmeros trabalhos desenvolvidos por esses profissionais durante o período de calamidade pública ainda enfrentado pela sociedade. Salienta-se que os beneficiados pelo projeto estão, diariamente, exercendo suas atividades em prol da população, sem titubear quanto às atuais dificuldades e consequências enfrentadas em razão da pandemia da COVID-19 e suas variantes.

É importante evidenciar que esse benefício se estende às concessões decorrentes dos triênios, quinquênios, licenças prêmio, mesmo que tenha efeitos financeiros a partir do término do período da pandemia. Sendo assim, pleiteia-se pelo direito à contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia, para os Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes de segurança prisionais e servidores da área de saúde que são contratados pelo Estado de Rondônia.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual – PROS





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA – PROS

Concede contagem de tempo em dobro durante a pandemia do Coronavírus a categorias de Servidores que menciona.

Art. 1º Os Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Civis, Agentes de segurança prisionais, servidores da área de saúde, estaduais, terão direito a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia.

Art. 2º Esse benefício entende-se a todas as concessões decorrentes tais como triênios, quinquênios, licenças prêmio, mesmo que sua concessão tenha efeitos financeiros a partir do término do período da pandemia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.